MARCIO SERRAO DA SILVA:80027946215

Digitally signed by MARCIO SERRAO DA SILVA:80027946215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR IO Para, cn=MARCIO SERRAO DA SILVA:80027946215
Date: 2016.08.08 11:36:22 -03'00'

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO N° 019/2016 PMI – PP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - MIRI - PA

PROCESSO: **879/2016**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO POR ITEM**, através da Prefeitura Municipal de IGARAPÉ - MIRI - PA.

OBJETO: **Contratação de Pessoa Física para prestação de serviço de Transporte Escolar fluvial para atender o cronograma da Secretaria Municipal de Educação e suas unidades escolares do Município de Igarapé-Miri.**

RECEBIMENTO E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: **Dia 16 de Agosto de 2016, às 09h00min, na sala de licitações do Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA.**

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA E DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 16 de Agosto de 2016, às 09h00min.**

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Praça Sarges Barros, Nº 252 – bairro: Centro, Igarapé-Miri – PA – Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sala de Tributos da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri – PA, será cobrada uma taxa de R$ 50,00 (cinqüenta reais) conforme dispõe o Artigo 32, §5º, III da Lei 10.520/02, para custear despesas de reprodução gráfica e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação.

INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL: Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, através do email: licitacao@igarapemiri.pa.gov.br no horário das 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta feira.

PREGOEIRO: MÁRCIO SERRÃO DA SILVA, designado pela Prefeitura Municipal do Igarapé-Miri, nos termos da Portaria N◦. 296/2016.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2016 PMI – PP

PREGÃO Nº 019/2016 PMI – PP - Regido pela Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/1993.

Objeto: Contratação de Pessoa Física para prestação de serviço de Transporte Escolar fluvial para atender o cronograma da Secretaria Municipal de Educação e suas unidades escolares do Município de Igarapé-Miri.

Data da abertura: Dia 16 de Agosto de 2016, às 09h00min, conforme distribuição de Distritos/localidades descritos no Item 2.3 do Edital.

Local da abertura do certame: Prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, sala de licitação, pelo pregoeiro e equipe de apoio.

INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL: Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, através do email: cpligarapemiri@hotmail.com. no horário das 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta feira.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 019/2016 PMI - PP

1 – PREÂMBULO

1.1 – O **Município de Igarapé-Miri**, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob n.º 05.191.333/0001-69 através do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri e Pregoeiro nomeado através da Portaria n.º 296/2016, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, aplicando–se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, torna público a realização de licitação.

1.2 No dia 16 de Agosto **de 2016 a partir das 09h00min, conforme especificações contidas no item 2.3 deste instrumento,** na Sede da Prefeitura Municipal Igarapé-Miri/PA na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

1.3 - O recebimento dos envelopes dar-se-á até às 09h30min nos dias 16 de Agosto de 2016; na Sede da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/Pa.

2 - OBJETO

2.1 – Contratação de Pessoa Física para prestação de serviço de Transporte Escolar fluvial para atender o cronograma da Secretaria Municipal de Educação e suas unidades escolares do Município de Igarapé-Miri, de conformidade com o anexo VI que é parte integrante do objeto.

2.2 – A Sessão Pública para análise de propostas, oferta de lances e análise dos documentos de habilitação será no dia 16 de Agosto de 2016, a partir das 09h00min.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

3.1. Poderão participar deste pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, no tocante às exigências jurídicas, financeiras, fiscais e técnicas.

3.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

a) Pessoas físicas que se achem suspensas ou impedidas de licitarem com a Administração Pública, ou que tenham tido contratos rescindidos pela Administração;

b) Servidores integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação, serão suportadas pelas dotações vigentes do Município de Igarapé-Miri para o exercício de 2016:

5 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido junto ao Pregoeiro, cabendo ao mesmo decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Documento de identificação oficial do licitante com foto.

b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público, em original ou cópia autenticada, ou particular, ou cópia autenticada, da qual constem poderes específicos para formular lances verbais, negociar preço, oferecer descontos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, acompanhado de

documento de identificação oficial do licitante e do procurador com foto. O licitante poderá utilizar o modelo de Carta de Credenciamento constante no anexo IV deste edital no caso de instrumento particular.

6.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada que na sessão deverá identificar-se ao pregoeiro apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

6.3. O credenciamento no momento da licitação implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6.4. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa ou da pessoa física devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.

6.5. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 6.1. e 6.2 não implicará a exclusão da licitante em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

7 - DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

7.1 - No dia, hora e local, designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme modelo, constante do Anexo II deste edital, e;

b) Envelopes separados contendo a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope n.º 01) e Habilitação (envelope n.º 02), devidamente fechados.

7.2 - Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

7.3 - Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas “a” e “b” a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:
AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ–MIRI -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2016 PMI - PP
LICITANTE: .....
ENVELOPE “01” (PROPOSTA DE PREÇO)

b) Envelope contendo os documentos de habilitação:
AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - MIRI
PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2016
LICITANTE: _____
ENVELOPE “02” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

7.4 – Será admitida a remessa dos envelopes “01” e “02” - proposta de preço e habilitação, por via postal.

7.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original,

ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

7.6 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7.7 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

7.8 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.9 - Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8 - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE "01"

8.1 - Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope "01".

8.2 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, com a indicação do preço unitário e total de cada item, em moeda nacional, com indicação do fabricante, devidamente datada, rubricada(s) por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

8.3 – Na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.

8.4 - A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital.

8.5. A contratação se dará por valor mensal, considerando a média de 22 (vinte e dois) dias letivos por mês, sendo que nos meses em que não houver necessidade da prestação do serviço, não haverá pagamento e nos meses em que a prestação de serviços não abranger o mês inteiro, será pago de forma proporcional. O calendário escolar de 2016 inicia-se no mês de Agosto de 2016.

8.6 – Os licitantes devem observar os dados estimados constantes do Memorial Descritivo (ANEXO VI do Edital), referentes à nº de alunos por embarcação, dias letivos/mês milha náutica. Destaque-se que tais dados são estimativas, podendo sofrer alterações conforme a demanda de vagas escolares e processo de matrícula, calendário escolar, dentre outros eventos não previstos neste Edital que não os desobriga de observar as especificações ali descritas.

8.7 – Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários para execução do objeto licitado.

8.8 - Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex, fac-símile ou meio eletrônico.

8.9 - Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.

8.10 – Os serviços deverão ser prestados de conformidade com calendário escolar, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

8.11 - Prazo de validade: a proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, independentemente de ausência ou especificação diversa.

8.12 – A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.

9 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "02"

9.1 - Os licitantes deverão apresentar no envelope "02" – "Documentos de Habilitação", que demonstrem

atendimento às exigências indicadas neste item.

9.2 - O envelope "02", contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômica - financeira e deverá conter:

9.2.1 – Para comprovação da habilitação jurídica:

a) Carteira de Identidade;

b) Declaração de Idoneidade (Anexo III);

9.2.2 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Certidão negativa de regularidade para com a fazenda municipal do licitante;

b) Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT)

9.2.3 - Para a comprovação da capacidade técnica para **transporte fluvial**:

a) Documento comprobatório da propriedade do(s) veículo/Barco(s) em nome da Proponente;

b) Atestado de capacidade de uma pessoa de direito público ou privado, comprovando estar o prestador de serviços apto ao cumprimento das obrigações que se propõe este Edital.

c) Declaração do proponente comprometendo-se a apresentar os condutores de cada veículo, os quais deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria compatível;

d) Declaração formal e expressa, firmada pelo proponente atestando que vistoriou, conferiu, conhece e concorda com as linhas onde o serviço será desenvolvido, bem como que as mesmas estão de acordo com estabelecido no presente edital.

e) Declaração do proponente de que, se considerada adjudicatária do objeto da presente licitação, disporá de veículo(s)/barco(s) adequado(s) e pessoa habilitada em número exigido na presente licitação, necessários à prestação dos serviços contratados;

f) Declaração do proponente que recebeu todos os elementos e informações necessárias para a participação na presente licitação, bem como, de que aceita todas as condições deste edital, sem restrições de qualquer natureza, salvo em caso de tempestiva impugnação;

g) Fotografia da embarcação

9.2.4 – Quanto a Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data definida neste edital para abertura dos envelopes.

9.3 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal; que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão; e declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, conforme modelo – Anexo I.

9.4 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou, apresentados os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

10. - DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

10.2 - Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador irão declarar ou entregarão ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4° da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo II) e, em envelope separado, a proposta e a documentação de habilitação.

10.3 - O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes "01", contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para o item licitado.
10.4 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.
10.5 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total de cada item até o encerramento do julgamento deste, sendo a forma de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
10.6 - O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
10.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
10.8 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do item, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do item da proposta, sendo que no caso de lote incidirá proporcionalmente no valor unitário de cada item constante do lote.
10.9 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
10.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
10.11 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "02" – do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.11.1 - Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

10.11.2 – A aceitabilidade da proposta primeira classificada será decidida pelo pregoeiro, que terá como parâmetro de preço para contratação a justificativa de preços fornecida pela Secretaria Municipal de Educação constante destes autos.

10.12 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o(s) item(s) do certame.
10.13 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o(s) item(s)/lote(s) do certame.

10.13.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;

b) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento;

10.14 - Nas situações previstas nos incisos 10.9 e 10.10, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.15 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, licitantes e presentes.
10.16 – Fica assegurado, como critério de desempate, nos seguintes termos:

I – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes, será realizado sorteio entre elas para que seja escolhida apenas uma proposta.

10.17 – As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão, a juízo do Pregoeiro, resolvido por este, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

11.1 - O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.
11.2 - É facultado ao Município de Igarapé-Miri, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado, deixar, injustificadamente, de entregar o produto ou substituir os recusados dentro dos prazos previstos, ou, ainda, recusar-se de cumprir com sua proposta vencedora, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.
11.3 – Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do previsto neste Edital, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso.
12.2 - Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.
12.3 – Aplicação de multa diária de 0,5% sob o valor unitário, devidamente atualizado por dia em que paralisar o contrato sem motivo justificado;
12.4 – No caso de rescisão do contrato, motivado por falhas do contratado fica a mesma sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93, multa de 2% sob o valor total do contrato atualizado;
12.5 – As multas mencionadas serão descontadas dos pagamentos a que o contratado tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

13 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1 – para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
13.2 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado trimestralmente com base nos percentuais do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getulio Vargas – FGV ou pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, no caso de extinção do INPC.

14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O Município efetuará o pagamento até o dia 15 do mês subseqüente em que se der o serviço, mediante Boletim de Controle Mensal aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo a Contratada obrigada a emitir nota fiscal dos serviços prestados.
14.2 – Para o faturamento deverá ser apresentado o seguinte:

a) Nota Fiscal, com discriminação do objeto; número da licitação.

15 – PRAZOS

15.1 – O prazo de vigência da contratação decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta na imprensa oficial, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de acordo entre as partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

16 – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

17 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - O contratado deverá providenciar a imediata substituição do veículo/barco danificado, a fim de evitar a paralisação dos serviços de transporte de estudantes, inclusive, proceder ao translado dos estudantes para outro veículo, no caso dos defeitos serem verificados durante o percurso da respectiva linha, sob pena de serem aplicadas as penalidades correspondentes a 2% sobre o valor total da fatura mensal para cada ocorrência verificada.

17.2 – O contratado deverá fornecer além do veículo, material, ferramentas e pessoal necessário para a execução do objeto da licitação, incumbindo-se inclusive da limpeza necessária do veículo.

17.3 - O contratado se responsabilizará, em relação aos estudantes (passageiros) e à terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos/subcontratados, segundo os princípios gerais da responsabilidade.

17.4 – O contratado deverá proceder revisões periódicas no(s) veículo(s)/barco(s). Sendo que, fica a Administração Pública autorizada a proceder a vistoria no(s) veículo(s)/barco(s), caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos, deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.5 – O Contratado deve cumprir as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em especial ao Capítulo XIII – Condução de Escolares, ficando o contratado sujeito a fiscalização dos órgãos competentes.

17.6 – Os serviços ora contratados não implicam vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições da presente;

18.2 – Assegura-se ao Município de Igarapé-Miri o direito de:

18.2.1 - promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);

18.2.2 - revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

18.2.3 - adiar a data da sessão pública;

18.2.4 - rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93.

18.2.5 – tomar os serviços de acordo com a sua necessidade;

18.3 – As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

18.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

18.5 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8666/93.

18.6 - Cópias deste edital poderão ser obtidas, na Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, das 08h00min às 12h00min no Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/Pa.

18.7 - Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

18.8 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;

b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

18.9 - Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados ou cancelamento de propostas pelos licitantes, após a sua entrega.
18.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
18.11 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19 – FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapé–Miri, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

20 – ANEXOS DO EDITAL

I - Declaração (inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e outras);
II - Declaração (inciso VII do art. 4° Lei 10.520 de 17/07/2002);
III - Declaração de Idoneidade
IV – Minuta Carta de Credenciamento
V – Modelo de Proposta de Preços
VI - Memorial Descritivo
VII - Minuta do Contrato

Igarapé – Miri - PA, 01 de Agosto de 2016.

_____

Márcio Serrão da Silva
Pregoeiro da PMI

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ – MIRI

DECLARAÇÃO

_____ *(representante do licitante)*, portador da Cédula de Identidade RG no _____ e do CPF no _____, como representante devidamente constituído para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1°, da Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
2. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).
3. A inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;

Local/data

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - MIRI

DECLARAÇÃO

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG no _____ e do CPF no _____, como representante devidamente constituído para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4° da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento (FORA DOS ENVELOPES)

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ – MIRI

A) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____de _____ de _____

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

ANEXO IV
(papel timbrado da licitante)

MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri - PA
REF.: EDITAL DE PREGÃO.
Nº 019/2016 PMI-PP

Indicamos o (a) Senhor (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, Órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local e data

Atenciosamente

_____
Representante Legal da Licitante

ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇOS
(papel timbrado da licitante)

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS
(papel timbrado da empresa)

À.
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA.
Licitação: nº **019/2016 PMI-PP**
Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**
Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**
Consumidor: **Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri**
Licitante: _____
CNPJ: _____
Tel Fax: (___) _____ Celular: (____) _____
E-mail:_____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

ITEM	EMBARCAÇÃO	TURNO	PERCURSO	MEDIA DE ALUNOS	VALOR MENSAL

Valor total da proposta: R$ (_____)
Data: _____ -
Validade da proposta: ____ Dias _____
Prazo de Entrega: _____
Nome do representante _____
CPF: _____
Assinatura do representante legal: _____

ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO

1. RELAÇÃO DE LINHAS, PERCURSOS, ETC.

1.2 - MEMORIAL DESCRITIVO DE PERCURSOS

TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL						
Nº	**ESCOLA**	**EMBARCAÇÃO**	**TURNO**	**PERCURSO**	**MEDIA DE ALUNOS**	**MILHAS NAUTICAS/ DIA**
1	**ELÁDIO CORRÊA LOBATO**	1 EMBARCAÇÃO MOTORIZADA	TARDE	A GRAÇA VIANA, COMUNIDADE GALILEIA, SUMAÚMA E BOA ESPERANÇA ATÉ O PORTO DA BALSA (ESCOLA ELÁDIO LOBATO)	45 ALUNOS	15,12
2	**INÁCIA DE SOUSA MELO**	1 EMBARCAÇÃO MOTORIZADA	MANHÃ / TARDE	SAINDO DO MERUÚ CENTRAL, PASSANDO PELA PA 151 (PORTO DA BALSA) ATÉ A ESCOLA INÁCIA DE SOUSA MELO	45/45 ALUNOS	6,3504
3	**BOM JESUS I - BOCA DO CAJÍ**	1 EMBARCAÇÃO MOTORIZADA	MANHÃ	SAINDO DA BOCA DO JAMURIM SEGUINDO PELO RIO ANAPUZINHO ATÉ A ESCOLA BOM JESUS I	50 ALUNOS	4.68
4	**PADRE PEDRO HERMAN'S**	1 EMBARCAÇÃO MOTORIZADA	MANHÃ	SAINDO DA BOCA DO IGARAPÉ JOÃO RIBEIRO, PASSANDO NO CARIÁ, BOCA DO RIOZINHO ATÉ A ESCOLA PADRE PEDRO HERMES.	50 ALUNOS	3,78
5	**PADRE PEDRO HERMAN'S**	1 EMBARCAÇÃO MOTORIZADA	TARDE	SAINDO DA BOCA DO IGARAPÉ JOÃO RIBEIRO, PASSANDO NO CARIÁ, BOCA DO RIOZINHO ATÉ A ESCOLA PADRE PEDRO HERMES.	50 ALUNOS	3,78
6	**FÉ EM DEUS RIO CANAL**	1 EMBARCAÇÃO MOTORIZADA	MANHÃ / TARDE	SAINDO DO JATUÍRA SEGUINDO NO RIO CANAL ATÉ O SÍTIO DO RUZO E RETORNANDO ATÉ A ESCOLA FÉ EM DEUS	45/45 ALUNOS	17,92

ANEXO VII – MINUTA DA CARTA CONTRATO

CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL N°..../2016-PMI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL, PARA ATENDER CRONOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS UNIDADES ESCOLARES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM ***PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI*** *E O LICITANTE* _____

Pelo presente instrumento, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA,** Entidade de Direito Público, estabelecida na Praça Sarges Barros, nº.252, na cidade de Igarapé-Miri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.191.333/0001-69, neste ato representado pelo Exm°. Sr. Prefeito Municipal, **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CIC/MF Nº. 123.643.122-72, e do RG Nº. 3922571 – (SSP-PA), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CONTRATADO** o Sr. _____**,** CPF:. _____, RG: _____ SSP/PA , (nacionalidade), (naturalidade), residente domiciliado _____, município de (...), resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de transporte escolar fluvial, para atender cronograma da Secretaria Municipal de Educação e suas Unidades Escolares na Zona Urbana e Rural do Município de Igarapé-Miri, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei n 10.520, de 17/07/2002 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste instrumento contratual;

Cláusula Primeira - ORIGEM DO CONTRATO:

Este Contrato Administrativo decorre de **PREGÃO PRESENCIAL**, processado sob o **nº. ...../2016-PMI**, realizado no dia __ de ____ de 2016, às __h__min, cujo resultado foi regularmente homologado pelo Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL.

Cláusula Segunda - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Contrato tem por base legal a Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Cláusula Terceira - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Materiais serão pagos com recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei orçamentária do município, na seguinte classificação Funcional Programática:

Exercício 2016:

Cláusula Quarta – OBJETO

4.1 - O presente contrato tem por objetivo **Contratação de Pessoa Física para prestação de serviço de Transporte Escolar fluvial para atender o cronograma da Secretaria Municipal de Educação e suas unidades escolares do Município de Igarapé-Miri**, especificamente na linha ___ , _____,consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL 019/2016-PMI**, conforme especificação do Anexo VI.

Cláusula Quinta - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

5.1 - Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste instrumento contratual: Memorial descritivo e Proposta de Preços.

5.2 - As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que serão relacionadas no item 5.1 acima.

5.3 - As referências neste instrumento e cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

Cláusula Sexta - FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1- O CONTRATADO prestará serviço de transporte escolar fluvial no ano letivo de 2016, no **PERCURSO**: _____ (Ida e volta), para atender as _____ no **TURNO** da ____.

6.2- Os Serviços ofertados pelo licitante deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do setor fiscalizador;

6.3- Os serviços serão prestados mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor do **CONTRATADO**;

Cláusula Sétima-VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação na imprensa oficial, obedecendo ao estabelecido no item 8.5 **(A contratação se dará por valor mensal, considerando a média de 22 (vinte e dois) dias letivos por mês, sendo que nos meses em que não houver necessidade da prestação do serviço, não haverá pagamento e nos meses em que a prestação de serviços não abranger o mês inteiro, será pago de forma proporcional. O calendário escolar de 2016 inicia-se no mês de Agosto de 2016).** do edital de convocação, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidades da secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Oitava – PREÇOS

8.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços constantes na cláusula 6.1 deste contrato, o valor de mensal de R$ .....(....) e sendo que o valor global da contratação será de R$....(....), obedecendo o disposto no item 8.5 do edital de convocação;

8.2 - No preço fixado neste item, estão incluídos todos os impostos, incluindo ICMS e IPI, taxas transportes, seguro, combustível, manutenção dos veículos e barcos, carga e descarga bem, como quaisquer outras despesas diretamente relacionadas com os serviços propostos.

Cláusula Nona - FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1 - O Preço pactuado no item 8.1 será pago da seguinte forma:

O pagamento do **CONTRATADO** será feito em mensalmente, obedecendo o disposto no item 8.5 do edital de convocação;

Cláusula Décima - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

10.1 – O **CONTRATADO** responderá pela qualidade e garantia dos serviços prestados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº. 019/2016-PMI.**

10.2 – Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato serão considerados não prestados, cabendo ao **CONTRATADO** providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº. 019/2016-PMI**, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas desta adequação, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos.

Cláusula Décima Primeira – ALTERAÇÕES

10.1 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços objeto deste contrato, na forma da lei.

10.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

10.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

Cláusula Décima Segunda - CESSÃO DO CONTRATO

12.1 - O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

Cláusula Décima Terceira - MULTAS

13.1 - Se o **CONTRATADO** descumprir o prazo estabelecido no Contrato, ficará sujeita a multa compensatória equivalente ao valor integral dos serviços não prestados limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global

do contrato.
13.2 - De 10% (dez por cento) do valor global do serviço por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato.
13.3 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que o serviço deixar de ser prestado.
13.4 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida ao **CONTRATADO**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.
13.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.

Cláusula Décima Quarta – RESCISÃO

14.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.

14.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

14.1.2 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.
14.2 - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência do **CONTRATADO** e, ainda, nos casos previstos no subitem 14.1.1 ficam asseguradas a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na retenção dos serviços já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender independente de qualquer consulta ou interferência do **CONTRATADO**.
14.2.1 - Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses serviços.
14.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Cláusula Décima Quinta - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1 - O preço estabelecido no item 8.1 inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.
15.2 - Serão de responsabilidade do **CONTRATADO** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.
15.3 - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**. das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.
15.4 - Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pelo **CONTRATADO**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido ao **CONTRATADO**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

15.4.2 – O valor do contrato terá as seguintes parcelas:

15.4.1.1 – 70% destinado para aluguel e combustível;
15.4.1.2 – 30% destinado para serviço.

Cláusula Décima Sexta - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

16.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela contratada, somente serão considerado como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

16.1.1 - A contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1.

16.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do sub-item anterior.

Cláusula Décima Sétima - VALOR DO CONTRATO

17.1 - O valor global do presente contrato é de R$ XXX (XXXX);

18.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ-MIRI**

18.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

18.3 - O **CONTRATADO** declara ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto serviço.

18.4 - A tolerância ou não do exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

18.5 - A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Nona – FORO

19.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade de Igarapé-Miri/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Igarapé-Miri/PA, __ de ___ de 2016.

_____
XXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRÍ
CONTRATANTE

_____

XXXXXXXX
CPF: XXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____
CPF/CNPJ

_____
CPF/CNPJ

ANEXO IX

Atestado de capacidade técnica

(papel timbrado do emitente do atestado)

A (o) _____ atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, prestou/presta os serviços relativo a fornecimento de itens compatíveis com os do edital **019/2016-PMI-PP-SRP** sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Relação dos serviços prestados:

Local e data

_____
(Nome do responsável pela Pessoa Física ou Jurídica emitente deste atestado)